



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**  
*Jornal Diário do Povo*  
Nº 3179 Data 17/12/2003  
*Del. Acetini*

**LEI Nº 2.303**

**Data: 16 de dezembro de 2003**

**Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote 14, da quadra nº 802, sito na Rua Ernesto Colla, com área de 565,57m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), constante da matrícula nº 35.468 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelos seguintes lotes:

I – parte do lote nº 02, da quadra nº 809, com área de 88,00m<sup>2</sup> (oitenta e oito metros quadrados), constante da matrícula nº 21.532-R2, do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de propriedade de Valmor Mondardo;

II – parte da chácara nº 7-31, com área de 398,67m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados), constante da matrícula nº 13.301, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de Henrique Teixeira Xavier de Paula.

§ 1º. Do total da área constante do “caput” deste artigo, caberá aos permutantes senhor Walmor Mondardo a área de 166,90m<sup>2</sup> (cento e sessenta e seis metros e noventa centímetros quadrados) e ao senhor Henrique Teixeira Xavier de Paula a área de 398,67m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados).

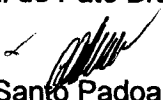
§ 2º. As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta do Poder Público Municipal.

§ 3º. Ficará sob a responsabilidade e expensas dos permutantes senhores Walmor Mondardo e Henrique Teixeira Xavier de Paula, a retirada das casas e a reconstrução das mesmas sobre a área determinada no § 1º deste artigo.

**Art. 2º** Os imóveis recebidos pela municipalidade descrito nos incisos I e II do artigo 1º desta lei, serão destinados à área verde, enquanto que as áreas recebidas pelos permutantes senhores Walmor Mondardo e Henrique Teixeira Xavier de Paula serão destinados para o fim de reassentamento (moradia familiar).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 2003.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

